

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1939/2021

São Luís, 14 de setembro de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente em exercício
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Atos dos Relatores	17

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 636 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares exercício 2021, da servidora Rosângela Aparecida de Oliveira Moreira, matrícula nº 5207, Programador de Computador da Maranhão Parcerias (MAPA), ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro Substituto II, anteriormente concedidas pela Portaria nº 547/202021, ficando o referido gozo para os períodos de 10 a 19/01/2022 (10 dias), 04 a 13/05/2022 (10 dias) e 17 a 26/08/2022 (10 dias), conforme Memorando nº 036/2021-GBSUB1-ABCB.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 638, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Concessão de férias a servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor José Elias Cadete dos Santos Sobrinho, matrícula nº 10629, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2020, no período de 13/09/2021 a 27/09/2021, conforme memorando LIFIS 2 nº45/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 640 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir de 15/09/2021, as férias regulamentares, exercício de 2021, da servidora Luiza de Fátima Amorim Oliveira, matrícula nº 14142, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 558/2021, devendo retornar ao gozo dos 20 (vinte) dias no período de 17/01 a 05/02/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 639, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Processo nº 6251/2021 - TCE-MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei nº 6.107/1994, ao servidor André Luís Lisboa Guimarães, mat. 9357, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 2002/2007, a considerar o período de 20/09 a 03/11/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 637, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Afastamento para participar como testemunha.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Processo nº 5464/2021 – TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Ronald Silva Brito, mat. nº 8003, e Argemira Reis Bastos Silva, mat. nº 8037, Auditores Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inquiridos na condição de testemunhas, conforme Ofício nº 277/2021/SEPOD da 2ª Vara Justiça Federal/MA, nos autos da Ação Penal nº 1008097-32.2018.4.01.3700, no dia 19 de outubro de 2021, às 09:30 horas, na Av. Senador Vitorino Freire, 300, Areinha – São Luís/MA, para realização de teleaudiência.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de setembro de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretária de Gestão

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021-SUPEC/COLIC-TCE.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5220/2021 - publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 10/09/2021; ONDE SE LÊ: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 06/01/2021. LEIA-SE: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir de 31/08/2021. São Luís, 13 de setembro de 2021. Odine Quadros de Abreu Ericeira – SUPEC/COLIC/ TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0193/2019; DATA DA EMISSÃO: 30/04/2019; PROCESSO Nº 12/2019; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Universal Informática - KBF Com. De Equip. De Informática Ltda. - CNPJ nº 07.544.373/0001-72. OBJETO: Aquisição de 02 (duas) máquinas fragmentadoras para esta Corte de Contas. VALOR: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 02101.01.032.0316.2349.000025; ND: 44.90.52.36; FR:0.1.01.000000. São Luís, 13 de setembro de 2021. COLIC/TCE. Odine Q. A. Ericeira – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0646/2021; DATA DA EMISSÃO: 22/08/2019; PROCESSO Nº 6964/2019; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa MAGAZINE LILIANE S/A – CNPJ nº 11.590.296/0007-50 OBJETO: Aquisição de 02 (dois) televisores e 03 (três) frigobar. VALOR: R\$ 7.695,00 (ste mil, seiscentos e noventa e cinco reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 02101.01.032.0316.2349.000025; ND: 44.90.52.12; FR:0.3.01.000000. São Luís, 13 de setembro de 2021. COLIC/TCE. Odine Q. A. Ericeira – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 01027/2019; DATA DA EMISSÃO: 22/11/2019; PROCESSO Nº 8648/2019; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa MAGAZINE LILIANE S/A – CNPJ nº 11.590.296/0007-50 - OBJETO: Aquisição 01 (um) frigobar. VALOR: R\$ 1.099,00 (hum mil e noventa e nove reais). RUBRICA - ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 02101.01.032.0316.2349.000025; ND: 44.90.52.12; FR:0.1.01.000000. São Luís, 13 de setembro de 2021. COLIC/TCE. Odine Q. A. Ericeira – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.OBJETO: Estabelecer conjugação de esforços entre os participantes visando à implantação de programas e ações Interinstitucionais para a educação e fiscalização da Política Nacional de Resíduos Sólidos nos entes fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e para assegurar, ainda, os princípios da Lei nº 12.305/2010, especialmente o art. 9º da mesma lei, o planejamento da gestão de resíduos, a disposição final ambientalmente adequada, a inclusão social dos catadores e catadoras de resíduos e a transparência do serviço de limpeza pública. PARTÍCIPES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão; Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão; Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; Defensoria Pública do Estado do Maranhão; Ordem dos Advogados do Brasil -Seccional Maranhão;Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA; Secretaria de Estado da Educação; Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão-SEFAZ; Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária-SETRES; Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Maranhão; Escola Ambiental do Estado do Maranhão; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM; União dos Vereadores e Câmaras do Maranhão-UVCM; Serviço Brasileiro de apoio às Micros e Pequenas Empresas do Maranhão-SEBRAE; Federação das Indústrias do Estado do Maranhão-FIEMA; Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão-FECOMERCIO; Fórum Estadual de Educação Ambiental do Maranhão; Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís-MA.DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS: O presente protocolo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada parte arcar com os respectivos custos. DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA: Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei. DO ACOMPANHAMENTO : A execução será acompanhada e fiscalizada, por meio do Comitê Interinstitucional, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o pleno cumprimento do objeto pelos partícipes. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 14.133/2021 .DATA DA ASSINATURA – 01 de setembro de 2021. São Luís, 13 de setembro de 2021. Valeska Odine Quadros de Abreu. Supervisora de Execução de Contratos-TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 7532/2016 - TCE/MA

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Nova Iorque/MA

Responsável: Airton Aquino Mota, Prefeito, CPF nº 269.041.443-00, residente e domiciliado na Quadra 18, nº 456, Centro, Nova Iorque/MA, CEP nº 65.880-000.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Auditoria. Município de Nova Iorque. Existência de irregularidades. Apensamento na tomada de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Nova Iorque/MA, no exercício financeiro de 2016. Não julgamento do mérito. Encaminhamento da decisão ao requerente.

DECISÃO PL-TCE Nº 478/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Nova Iorque/MA, em face do Plano Semestral de Fiscalização, aprovado por meio da Decisão PL-TCE nº 18/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA em 18/03/2016, de responsabilidade do Senhor Airton Aquino Mota, Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 660/2018-PROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

1. pensar a presente Auditoria na Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Nova Iorque/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Airton Aquino Mota, a fim de que as irregularidades detectadas no programa de auditoria sejam aferidas conjuntamente com as demais ocorrências porventura descritas no bojo daqueles autos e sirvam de base para o julgamento das contas do órgão jurisdicionado;

2. dar ciência ao Senhor Airton Aquino Mota, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento;

3. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para que produza os seus efeitos legais;

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 18 de dezembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8755/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA

Responsável: José de Souza Nojosa, Presidente da Câmara, CPF nº 654.096.203-72, residente e domiciliado na Avenida Deputado Raimundo Leal, s/nº, Centro, CEP 65.714-000, Marajá do Sena/MA.

Assunto: Acompanhamento do Cumprimento da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014 e Sistema (SACOP)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015. Não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública (SACOP). Citação. Justificativas apresentadas insuficientes para o saneamento das irregularidades. Violação à norma prevista do art. 67, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005. Aplicação de multa. Recomendação. Encaminhamento de cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX-TCE/MA e Procuradoria – Geral do Estado para os fins legais. Apensamento/digitalização dos autos as contas do exercício em referência.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 243/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao cumprimento da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015), por parte da Câmara Municipal de Marajá do Sena, no exercício financeiro 2016, referente ao envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, combinado com art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1175/2016-GPROC3, do Ministério Público, acordam em:

1. aplicar ao responsável, Senhor José de Souza Nojosa, Presidente da Câmara Municipal de Marajá do Sena, no exercício financeiro de 2016, a multa no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser recolhida ao erário estadual sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, com fundamento no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 13 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015), em razão do não envio de informações por meio do Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas (SACOP), referentes aos eventos listados no Anexo I do Relatório de Instrução nº 5892/2016-UTCEX 2/SUCEX 8, a seguir delineados:

Informações publicadas no Diário oficial e não informadas ao SACOP

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO
1	Contrato nº 00812010020102/2016	25.02.2016	DOE/MA
2	Contrato nº 00812020010102/2016	25.02.2016	DOE/MA

2. dar ciência ao Senhor José de Souza Nojosa, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa acima aplicada;

3. recomendar ao gestor, Senhor José de Souza Nojosa, que obedeça a IN TCE/MA nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), ressalvadas somente aquelas previstas no art. 3º, § 3º, da IN TCE/MA nº 34/2014;

4. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão, à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado para que proceda à execução da multa imposta, caso o gestor não efetive o devido recolhimento;

5. apensar, após o trânsito em julgado, cópia digitalizada dos autos à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Marajá do Sena, no exercício financeiro 2016 (Processo nº 4226/2017), a fim de que as irregularidades aqui presentes sejam levadas a efeito quando da apreciação das aludidas contas;

6. encaminhar os autos (processo físico) à Supervisão de Arquivo – SEPRO/SUPAR, para providenciar o arquivamento dos autos até o julgamento definitivo da prestação de contas supracitada.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do tribunal de contas do estado do maranhão, em São Luís, 29/04/2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2431/2008 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas de Gestores dos Fundos Municipais (Embargos de Declaração)

Entidade: Fundo Municipal de Saúde do Município de Paraibano/MA.

Exercício financeiro: 2007

Embargante: Maria Aparecida Queiroz Furtado, ex-Prefeita, CPF nº 432.316.673-72, ex - Prefeita, residente e domiciliada na Rua João Paraibano, nº 92, Centro, Paraibano/MA.

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405, Paola Roberta Reis Braid, CPF nº 009.793.593-09, Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto, CPF nº 045.278.463-88, Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527, Udedson Batista Tavares Mendes, OAB/MA nº 7943, Flávio Vinícius Araújo Costa, OAB/MA nº 9.023, Saulo Campos da Silva, OAB/MA nº 10.506, Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA nº 9166, Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5.338

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 552/2016

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de Declaração. Tomada de contas de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paraibano/MA. Exercício financeiro de 2007. Questionamento do Acórdão PL-TCE nº 552/2016. Conhecimento. Provimento parcial. Redução de multa. Arquivamento de cópias dos autos por meio eletrônico neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 981/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam dos Embargos de Declaração interpostos pela Senhora Maria Aparecida Queiroz Furtado, ex-Prefeita do Município de Paraibano/MA, em face do Acórdão PL-TCE nº 552/2016, que julgou regular com ressalvas a Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paraibano/MA, relativa ao exercício financeiro de 2007, bem como aplicou multa a recorrente, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, em 24/01/2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, inciso II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, inciso II, 281, 282, inciso II, e 288 do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo em parte do Parecer nº 523/2018 GPROC – 03 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. conhecer dos Embargos de Declaração, interpostos pela Senhora Maria Aparecida Queiroz Furtado, tendo em vista estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade, nos termos do art. 138, caput, §§1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005;
2. no mérito, dar-lhes provimento parcial, tão somente para reduzir o valor da multa constante no “item III” do Acórdão PL-TCE nº 552/2016, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em consonância ao princípio da proporcionalidade, considerando que na decisão recorrida não há mais nenhuma espécie de vício declaratório passivo de provimento;
3. desconsiderar os itens VI e VII do Acórdão PL-TCE nº 552/2016, visto que as determinações e recomendações ali existentes não mais persistem;
4. manter os demais itens do Acórdão PL-TCE nº 552/2016, pelas razões jurídicas ali fundamentadas;
5. determinar o prosseguimento ao feito, relativo à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paraibano/MA, referente ao exercício financeiro de 2007, ou seja, esgotado o efeito interruptivo dos embargos, passe a contar o prazo de interposição de recurso ou trânsito em julgado da decisão ora atacada;
6. publicar este acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que produza os efeitos legais;
7. encaminhar os autos ao Relator originário para dar prosseguimento ao feito;

8. proceder o arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE, para os fins de direito, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 30/09/2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2432/2008 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas de Gestores da Administração Direta (Embargos de Declaração)

Entidade: Prefeitura Municipal de Paraibano/MA

Exercício financeiro: 2007

Embargante: Maria Aparecida Queiroz Furtado, ex-Prefeita, CPF nº 432.316.673-72, ex- Prefeita, residente e domiciliada na Rua João Paraibano, nº 92, Centro, Paraibano/MA.

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405, Paola Roberta Reis Braid, CPF nº 009.793.593-09, Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto, CPF nº 045.278.463-88, Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527, Udedson Batista Tavares Mendes, OAB/MA nº 7943, Flávio Vinícius Araújo Costa, OAB/MA nº 9.023, Saulo Campos da Silva, OAB/MA nº 10.506, Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA nº 9166, Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5.338

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 551/2016

Ministério Público de Contas: Não há manifestação (art. 110, inciso III (parte b) da Lei 8.258/2005.

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de declaração. Tomada de contas de gestores da administração direta do município de Paraibano/MA. Exercício financeiro de 2007. Questionamento do Acórdão PL-TCE nº 551/2016. Conhecimento. Provimento parcial. Redução de multa. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 982/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam Embargos de Declaração interposto pela Senhora Maria Aparecida Queiroz Furtado, ex-Prefeita do Município de Paraibano/MA, em face do Acórdão PL-TCE nº 551/2016, que julgou regular com ressalvas a Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Paraibano/MA, relativa ao exercício financeiro de 2007, bem como aplicou multa à recorrente, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, em 24/01/2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, acordam em:

1. Conhecer dos Embargos de Declaração, interposto pela Senhora Maria Aparecida Queiroz Furtado, tendo em vista estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade, nos termos do art. 138, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005;
2. No mérito, dar-lhes provimento parcial, tão somente para reduzir o valor da multa constante no “item III” do Acórdão PL-TCE nº 551/2016, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em consonância ao princípio da proporcionalidade, considerando que na decisão recorrida não há mais nenhuma espécie de vício declaratório passivo de provimento;
3. Desconsiderar os itens VI e VII do Acórdão PL-TCE nº 551/2016, visto que as determinações e recomendações ali existentes não mais persistem;
4. Manter os demais itens do Acórdão PL-TCE nº 551/2016, pelas razões jurídicas ali fundamentadas;

5. Determinar o prosseguimento ao feito, relativo à Tomada de Contas de Gestores da Administração Direta de Paraibano/MA, referente ao exercício financeiro de 2007, ou seja, esgotado o efeito interruptivo dos embargos, passe a contar o prazo de interposição de recurso ou trânsito em julgado da decisão ora atacada;
6. Publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que produza os efeitos legais;
7. Encaminhar os autos ao Relator originário para dar prosseguimento ao feito;
8. Proceder o arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE, para os fins de direito, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 30 de Setembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9296/2017 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário/MA

Responsável: Irlahi Linhares Moraes, Prefeita, CPF nº 175.859.373-34, residente e domiciliada na Rua Dr. Urbano Santos, nº 932, Centro, Rosário/MA.

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014 e Sistema SACOP

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015. Não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública – SACOP. Citação. Justificativas apresentadas insuficientes para o saneamento das irregularidades. Violação à norma prevista no inciso III do artigo 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005. Aplicação de multa. Recomendação. Encaminhamento de cópia do acórdão à Procuradoria-Geral do Estado e à Supervisão de Execução de Acórdãos/SUPEX-TCE/MA para os fins legais. Apensamento/digitalização dos autos as contas do exercício em referência. Ciência às partes. Publicação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1002/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), por parte da Prefeitura Municipal de Rosário, no exercício financeiro 2017, referente ao envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, combinado com art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, fundado na instrução dos autos realizada pela Unidade Técnica competente e acolhido o Parecer nº 176/2019/GPROCV1/JCV do Ministério Público, acordam em:

1. aplicar à responsável, Senhora Irlahi Linhares Moraes, com fundamento no inciso III do § 3º do artigo 274 do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o artigo 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela

Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), a multa no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser recolhida ao erário estadual sob o código de receita 307-Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do não envio de informações no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas – SACOP, referentes aos eventos listados no Anexo I do Relatório de Acompanhamento nº 8065/2017 - UTCEX 4/SUCEX 14 e Relatório de Instrução nº 13434/2018 – UTCEX 4/SUCEX 14, descumprindo o artigo 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), a seguir:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO	DATA PUBLICAÇÃO	VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO
01	Pregão Presencial nº 07/2017 – Contratação de Especializada em Pavimentação de Ruas com Placas de Concreto Rígido.	02/03/2017	DOE/MA
02	Pregão Presencial nº 14/2017 – Contratação de Empresa Especializada na Locação de Veículos, através da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Rosário.	02/02/2017	DOE/MA
03	Pregão Presencial nº 23/2017 – Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação de Veículos para o Transporte Escolar/PNATE/FNDE.	21/03/2017	DOE/MA
04	Pregão Presencial nº 26/2017 – Contratação de Empresa Especializada na Manutenção, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionados, através da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de Rosário.	24/04/2017	DOE/MA
05	Pregão Presencial nº 27/2017 – Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos, através da Secretaria Municipal de Educação.	24/04/2017	DOE/MA
06	Pregão Presencial nº 33/2017 Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Material de Expediente, Limpeza e Gêneros Alimentícios, através da Secretaria Municipal de Administração.	17/05/2017	DOE/MA
07	Tomada de Preço nº 02/2017 Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Tapa Buraco com Massa Asfáltica em Ruas e Avenidas, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura da Cidade de Rosário-MA.	23/01/2017	DOE/MA
08	Tomada de Preço nº 06/2017 – Contratação de Empresa Especializada na Consultoria e Assessoria de Serviços Jurídicos, através da Secretaria Municipal de Administração da Cidade de Rosário MA.	02/02/2017	DOE/MA
09	Concorrência Pública nº 01/ 2017 – Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Publicidades.	17/04/2017	DOE/MA
ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO
10	Chamada Pública nº 01/2017 – Contratação de Agricultores Familiares de interesse da Secretaria Municipal de Educação.	23/06/2017	DOE/MA

2. dar ciência à responsável, Senhora Irlahi Linhares Moraes, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa acima aplicada;

3. recomendar à responsável, Senhora Irlahi Linhares Moraes, que obedeça a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do artigo 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014;

4. enviar cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos/SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado, após o trânsito em julgado, para os fins legais quanto à multa imposta, caso o gestor não efetive o devido recolhimento;

5. apensar, após o trânsito em julgado, cópia digitalizada dos autos à Tomada de Contas Anual de Gestores da

Administração Direta do Município de Rosário, no exercício financeiro 2017 (Processo nº 3581/2018-TCE/MA), a fim de que as irregularidades aqui presentes sejam levadas a efeito quando da apreciação das aludidas contas;

6. encaminhar os autos (processo físico) à Supervisão de Arquivo – SEPRO/SUPAR, para providenciar o arquivamento dos autos até o julgamento definitivo da tomada de contas supracitada.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 07/10/2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9146/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

Responsável: Sidney Costa Pereira, Prefeito, CPF nº 932.634.303-00, residente e domiciliado na Rua da Rodagem, s/nº, Povoado Bacabal, CEP nº 65490-000, Anajatuba/MA.

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015) – 2º trimestre 2018.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015. Não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP). Citação. Justificativas apresentadas insuficientes para o saneamento das irregularidades. Violação à norma prevista do art. 67, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005. Aplicação de multa. Recomendação. Encaminhamento de cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX-TCE/MA e Procuradoria – Geral do Estado do Maranhão, para os fins legais. Apensamento/digitalização dos autos as contas do exercício em referência.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1076/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de acompanhamento de contratações públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Sidney Costa Pereira, Prefeito e ordenador de despesas, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, acolhido o Parecer nº 423/2018/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. aplicar ao responsável, Senhor Sidney Costa Pereira, Prefeito do Município de Anajatuba/MA, no exercício financeiro de 2017, a multa no valor total de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), a ser recolhida ao erário estadual sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, com fundamento no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 13 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015), em razão do não envio de informações por meio do Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas (SACOP), referentes aos eventos listados no Relatório de Instrução nº 14.132/2018-UTCEX 4/SUCEX 13, a seguir delineados:

Informações publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e não informadas ao SACOP:

TABELA DEMONSTRATIVA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS OBJETO DESTA ANÁLISE

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	DATA HOMOLOGAÇÃO	DATA DE ENVIO AO SACOP
2.	Pregão Presencial nº 001/2017	07/02/2017	21/02/2018
2.	Pregão Presencial nº 002/2017	02/02/2017	17/11/2017
3.	Pregão Presencial nº 003/2017	31/01/2017	05/12/2017
4.	Pregão Presencial nº 004/2017	31/01/2017	07/12/2017
5.	Pregão Presencial nº 005/2017	02/02/2017	21/02/2018
6.	Pregão Presencial nº 006/2017	22/02/2017	17/11/2017
7.	Pregão Presencial nº 007/2017	06/03/2017	02/12/2017
8.	Pregão Presencial nº 008/2017	09/03/2017	13/12/2017
9.	Pregão Presencial nº 009/2017	23/02/2017	23/11/2017
10.	Pregão Presencial nº 010/2017	24/02/2017	08/12/2017
11.	Pregão Presencial nº 011/2017	24/02/2017	13/09/2017
12.	Pregão Presencial nº 012/2017	31/03/2017	22/01/2018
13.	Pregão Presencial nº 013/2017	14/03/2017	01/12/2017
14.	Pregão Presencial nº 014/2017	31/03/2017	22/02/2018
15.	Pregão Presencial nº 015/2017	04/04/2017	14/12/2017
16.	Pregão Presencial nº 016/2017	13/04/2017	14/12/2017
17.	Pregão Presencial nº 017/2017	Revogado em 19/05/2017	15/12/2017
18.	Pregão Presencial nº 019/2017	Declarado Deserto em 05/05/2017	24/11/2017
19.	Pregão Presencial nº 020/2017	Declarado Deserto em 05/05/2017	15/12/2017
20.	Pregão Presencial nº 021/2017	19/05/2017	27/11/2017
21.	Pregão Presencial nº 022/2017	19/05/2017	22/12/2017
22.	Pregão Presencial nº 023/2017	20/06/2017	04/01/2018
23.	Pregão Presencial nº 024/2017	23/05/2017	27/12/2017
24.	Pregão Presencial nº 025/2017	20/06/2017	23/02/2018
25.	Pregão Presencial nº 026/2017	19/05/2017	20/12/2017
26.	Pregão Presencial nº 027/2017	22/05/2017	30/11/2017
27.	Pregão Presencial nº 028/2017	13/06/2017	28/11/2017
28.	Pregão Presencial nº 029/2017	Declarado Deserto em 08/06/2017	16/01/2018
29.	Pregão Presencial nº 030/2017	21/06/2017	23/11/2017
30.	Pregão Presencial nº 031/2017	Declarado Deserto em 20/06/2017	16/01/2018
31.	Pregão Presencial nº 032/2017	23/06/2017	17/01/2018

TABELA DEMONSTRATIVA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS OBJETO DESTA ANÁLISE

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	DATA HOMOLOGAÇÃO	DATA DE ENVIO AO SACOP
32.	Tomada de Preços nº 01/2017	06/02/2017	24/02/2018
33.	Tomada de Preços nº 02/2017	14/04/2017	13/12/2017
34.	Tomada de Preços nº 03/2017	19/06/2017	17/01/2018

TABELA DEMONSTRATIVA DOS PROCESSOS DE DISPENSA OBJETO DESTA ANÁLISE (Anexo 1 - 15 folhas)

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	DATA RATIFICAÇÃO	DATA DE ENVIO AO SACOP
35.	Dispensa nº 05	04/02/2017	06/06/2017
36.	Dispensa nº 06	27/02/2017	05/06/2017
37.	Dispensa nº 07	30/01/2017	17/11/2017
38.	Dispensa nº 10	08/02/2017	06/06/2017
39.	Dispensa nº 11	03/02/2017	08/06/2017
40.	Dispensa nº 12	17/02/2017	19/07/2017
41.	Dispensa nº 14	20/02/2017	25/06/2017
42.	Dispensa nº 16	23/02/2017	21/02/2018
43.	Dispensa nº 17	07/04/2017	06/06/2017
44.	Dispensa nº 18	08/03/2017	06/06/2017

45.	Dispensa nº 20	15/03/2017	06/06/2017
46.	Dispensa nº 22	03/03/2017	28/08/2017
47.	Dispensa nº 23	03/03/2017	28/08/2017
48.	Dispensa nº 24	03/03/2017	28/08/2017
49.	Dispensa nº 25	03/03/2017	16/01/2018

TABELA DEMONSTRATIVA DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE OBJETO DESTA ANÁLISE
(Anexo 2 - 02 folhas)

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	DATA RATIFICAÇÃO	DATA DE ENVIO AO SACOP
50.	Inexigibilidade nº 01	24/02/2017	16/01/2018
51.	Inexigibilidade nº 02	17/03/2017	17/01/2018

2. dar ciência ao Senhor Sidney Costa Pereira, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa acima aplicada;

3. recomendar ao gestor, Senhor Sidney Costa Pereira, que obedeça a IN TCE/MA nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), ressalvadas somente aquelas previstas no art. 3º, § 3º, da IN TCE/MA nº 34/2014;

4. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado para que procedam à execução da multa imposta, caso o gestor não efetive o devido recolhimento;

5. apensar, após o trânsito em julgado, cópia digitalizada dos autos à prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, no exercício financeiro de 2017 (Processo nº 4036/2018-TCE/MA), a fim de que as irregularidades aqui presentes sejam levadas a efeito quando da apreciação das aludidas contas;

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 28 de outubro 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3388/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Licitação/Contrato

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA

Responsáveis: Luís Fernando Moura da Silva, Secretário de Infraestrutura - SINFRA, CPF nº 054.623.473-91, residente e domiciliado na Praia de Panaquatira, nº 1992, Panaquatira, São José de Ribamar/MA, CEP nº 65.110-000 e Marília da Conceição Gomes da Silva, Secretária Adjunta de Infraestrutura, CPF nº 094.332.873-04, residente e domiciliada na Rua O, Casa 25, Qd. 18, s/nº, Parque Athenas, São Luís/MA, CEP nº 65.072-461.

Assunto: Apreciação da legalidade da Concorrência nº 001/2014

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da legalidade de atos e contratos atinente à Concorrência nº 001/2014. Citação. Justificativas apresentadas suficientes para o saneamento das irregularidades. Arquivamento. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 504/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade de atos e contratos atinente à Concorrência nº 001/2014, de responsabilidade do Senhor Luís Fernando Moura da Silva, Secretário de Infraestrutura e a Senhora Marília da Conceição Gomes da Silva, Secretária Adjunta de Infraestrutura, no exercício financeiro de 2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação de vias urbanas nos Municípios de Colinas, Buriti Bravo, Fortuna, Jatobá, Lagoa do Mato, Mirador, Passagem Franca e Sucupira do Norte, o qual deu origem ao Contrato nº 017/2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 71, inciso II, combinado com artigo 75 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, em consonância com o Parecer nº 926/2014 – GABPROC 03, do Ministério Público de Contas, decidem:

1. arquivar os presentes autos, considerando que o referido processo encontra-se de forma regular;
2. dar ciência aos responsáveis, Senhor Luís Fernando Moura da Silva e da Senhora Marília da Conceição Gomes da Silva, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA;
3. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico para todos os fins de direito, depois do prazo para interposição de recurso de reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28/10/2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7484/2016 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE/MA

Espécie: Descumprimento de Obrigação

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA

Responsável: Clayton Noleto Silva, Secretário de Estado de Infraestrutura, CPF nº 763.392.463-20, residente e domiciliado na Rua projetada, nº 135, Jardim Eldorado, São Luís/MA, CEP nº 65.067-317.

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa nº 18/2008.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008. Inexistência de irregularidades após a apresentação de defesa. Arquivamento dos autos. Ciência as partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 549/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que verifica o cumprimento da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 18/2008, por parte do Senhor Clayton Noleto Silva, responsável pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, no exercício financeiro 2015, referente ao envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Convênio Web/TCE, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, combinado com art. 75 da Constituição Federal de 1988 e o art. 1º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, em consonância com o Parecer nº 113/2019 - GPROC1, do Ministério Público, acordam em:

1. determinar o arquivamento da presente apreciação de descumprimento de obrigação do controle externo, realizada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, no exercício financeiro de 2015, em razão de não haver falhas na informação da celebração dos convênios na forma da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 18/2008;

2. dar ciência ao Senhor Clayton Noletto Silva, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 25/11/2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11324/2016 – TCE/MA

Natureza: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE/MA

Espécie: Descumprimento de Obrigação

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

Responsável: José Alberto Oliveira Veloso, ex-Prefeito, CPF nº 063.874.113-00, residente e domiciliado na Rua Magalhães de Almeida, nº 380, Centro, Bacabal/MA, CEP nº 65.700-000.

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008.

Procuradores constituídos: Anna Shuellenn Pereira Clemente – OAB/MA nº 13068; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto – OAB/MA nº 11909; Carlos Sérgio de Carvalho Barros – OAB/MA nº 4947; Eveline Silva Nunes – OAB/MA nº 5332; Ilanna Sousa dos Praseres – OAB/MA nº 12725; Luciane Almeida Pereira – OAB/MA nº 14316; Natália Guida de Oliveira – OAB/MA nº 10564; Raul Guilherme Silva Costa – OAB/MA nº 12936 e Teresa Raquel Maciel Nascimento – OAB/MA nº 13031.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008. Existência de irregularidades. Citação. Revelia. Aplicação de multa Ciência as partes. Arquivamento. Publicação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1170/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao cumprimento da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 18/2008, por parte do Senhor José Alberto Oliveira Veloso, responsável pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, no exercício financeiro 2016, referente ao envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Convênio Web/TCE, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, combinado com art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 114/2019/ GPROC1/JCV, do Ministério Público, acordam em:

1. aplicar ao responsável, Senhor José Alberto Oliveira Veloso, ex-Prefeito do Município de Bacabal/MA, no exercício financeiro de 2016, a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 18/2008, c/c o art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, tendo em vista o não encaminhamento de informações e elementos de fiscalização por meio do Convênio Web/TCE (Convênio nº 001/2016);

2. recomendar ao responsável, Senhor José Alberto Oliveira Veloso e ao seu sucessor, que sejam adotadas

providências visando a não reincidência nas falhas apontadas, especialmente com relação à definição adequada dos serviços a serem contratados nas próximas licitações que tenham objeto similares;

3. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que produza os efeitos legais;

4. enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX-TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado para que proceda à execução da multa imposta, caso o gestor não efetive o devido recolhimento;

5. apensar os presentes autos, à Tomada de Contas Anual da Administração Direta do Município de Bacabal (Processo nº 4958/2017-TCE/MA), nos termos do art. 50, inciso IV, § 2º, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 02 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2182/2016 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial (Convênio)

Exercício financeiro: 2013

Órgão Estadual Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar (SEDES)

Órgão Conveniente: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA

Responsável: Charles Frederick Maia Fernandes, Prefeito, CPF nº 853.073.784-91, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio dos Oliveiras, nº 661, Bairro Santo Antônio dos Oliveiras, CEP nº 65.727.000, Trizidela do Vale/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 145 - CV/2013 - SEDES. Omissão do dever de prestação de contas. Confirmação da prestação de contas dos recursos e aprovação, conforme certidão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES. Julgamento regular. Ciências às partes. Publicação. Remessa dos autos a Secretaria de Estado da Transparência e Controle. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1243/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito do Poder Executivo Estadual em decorrência do Convênio nº 145-CV/2013, celebrado em 11/12/2013, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar (SEDES) e a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, para recuperação de estrada vicinal, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, combinado com art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II e 13, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e concordando com o parecer do Ministério Público de Contas que modificou em banca seu parecer pelo julgamento regular da Tomada de Contas Especial, acordam em:

1. julgar regular a tomada de contas especial referente ao Convênio nº 145-CV/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar (SEDES) e a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, no exercício financeiro de 2013, com fulcro nos arts. 1º, inciso II, 20 e 27 da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista que ficou comprovado nos autos, que o responsável cumpriu o seu dever de prestar contas do convênio em análise, conforme certidão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

– SEDES, que ratificou que a citada prefeitura apresentou a prestação de contas dos recursos e obteve aprovação, bem como o referido processo encontra-se arquivado naquela secretaria, dando quitação ao responsável;

2. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para a produção dos efeitos legais;

3. encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Secretaria de Estado da Transparência e Controle para os fins legais;

4. arquivar neste TCE, cópia dos autos por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 16 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo: 767/2021

Natureza: Denúncia

Origem: Prefeitura Municipal de Maracaçumé

Responsável: RUZINALDO GIUIMARÃES DE MELO

Procuradores: Pedro Durans Braide Ribeiro, OAB/MA 10255, Juliana Souza Reis OAB/MA 21.111 e Isabela de Azevedo França Pereira OAB/MA 21.727

Considerando o que dispõem o art. 127, § 4º da Lei Orgânica desta Corte e art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, defiro o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução.

São Luís/MA, 13 de setembro de 2021.

Raimundo Oliveira Filho

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 005/2021 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo: 4351/2020-TCE

Natureza: Denúncia

Exercício: 2020

Denunciante: Cidadão por meio eletrônico

Denunciado: Município de Pinheiro/MA

Responsáveis: João Luciano da Silva Soares – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor João Luciano da Silva Soares, CPF n.º 839.465.943-87, Prefeito de Pinheiro/MA, no exercício financeiro de 2020, que permaneceu silente ao

ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4351/2020, que trata de Denúncia formulada em desfavor do Município de Pinheiro/MA, exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 3725/2020 – NUFIS2/LÍDER6, de 14/08/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 3725/2020 – NUFIS2/LÍDER6, de 14/08/2020, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 17/08/2021/2021.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 006/2021 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo: 4351/2020-TCE

Natureza: Denúncia

Exercício: 2020

Denunciante: Cidadão por meio eletrônico

Denunciado: Município de Pinheiro/MA

Responsáveis: Frederico Araújo Lobato - Secretário Municipal de Saúde

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Frederico Araújo Lobato, CPF n.º 004.090.503-93, Secretário Municipal de Saúde de Pinheiro/MA, no exercício financeiro de 2020, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4351/2020, que trata de Denúncia formulada em desfavor do Município de Pinheiro/MA, exercício financeiro de 2020, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 3725/2020 – NUFIS2/LÍDER6, de 14/08/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 3725/2020 – NUFIS2/LÍDER6, de 14/08/2020, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 17/08/2021/2021.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo n.º 6548/2020 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2016

Ente: Município de Fernando Falcão/MA

Responsável: RITA DE CASSIA DA SILVA NUNES

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora RITA DE CASSIA DA SILVA NUNES, Servidora Pública do Município de Fernando Falcão, no exercício financeiro de 2018, em razão da dificuldade em localizá-la, para os atos e termos do Processo nº 6548/2020 – TCE/MA, que trata da fiscalização em cumprimento a Decisão PL-TCE nº 480/2020 realizada naquele município, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5644 /2020 – NUFIS 2 / LÍDER 6. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, o processo nº 6548/2020, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 20/08/2021.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 2099/2021 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Ente: Município de Mirinzal/MA

Responsável: LARISSA DE MARIA SCHALCHER MENDES ALMEIDA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora LARISSA DE MARIA SCHALCHER MENDES ALMEIDA, Secretária de Saúde do Município de Mirinzal, no exercício financeiro de 2021, em razão da dificuldade em localizá-la, para os atos e termos do Processo nº 2099/2021 – TCE/MA, que trata de Denúncia em desfavor do município de Mirinzal/MA, em especial para manifestar-se quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1807/2021 – NUFIS 2 / LIDERANÇA 6. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, o processo nº 2099/2021, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 20/08/2021.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 009/2021 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 5315/2019

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2018

Entidade: Prefeitura de Turilândia/MA

Responsável: Alberto Magno Serrão Mendes – Prefeito

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Alberto Magno Serrão Mendes, CPF n.º 405.639.873-91, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 5315/2019-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Turilândia/MA, no exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 304/2020– NUFIS3, de 30/01/2020. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias Relatório de Instrução N.º 304/2020– NUFIS3, de 30/01/2020, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 17/08/2021.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator